

**FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS
MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/RS**

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2022

EDITAL Nº 02 - RETIFICAÇÃO

O Diretor-Presidente da FENAC S/A - Feiras e Empreendimentos Turísticos, Sociedade Anônima de Economia Mista Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, por este Edital, o que segue:

- 1. Retifica o preâmbulo do Edital de Abertura nº 01/2022, quanto ao número do Decreto Municipal que estabelece o regramento dos concursos públicos municipais e insere o Regulamento Geral de Concursos Públicos da FENAC S/A, conforme segue:**

ONDE SE LÊ:

O Diretor-Presidente da FENAC S/A - Feiras e Empreendimentos Turísticos, Sociedade Anônima de Economia Mista Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, por este Edital, que realizará Concurso Público, através de provas seletivas de caráter competitivo, sob a coordenação técnico-administrativa da Fundação La Salle, para o provimento de Empregos e formação de cadastro de reserva para o seu quadro de pessoal, com admissão sob o regime CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do art. 173, inciso II da Constituição Federal ou regime vigente na data de admissão. O Concurso Público será executado pela Fundação La Salle e reger-se-á pela Lei Municipal nº 333/2000 e suas alterações, no que compete à reserva de vagas para Pessoa Com Deficiência, Decreto Municipal nº 4.113/2009 e suas alterações, que dispõe sobre o regulamento geral de concursos públicos, pelas Leis Municipais nº 2.797/2015 e nº 3.118/2018, que dispõem sobre as isenções do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, Lei Municipal nº 2.937/2016, que dispõe sobre a reserva de vagas a pessoa negra em concursos públicos e pelas normas e procedimentos contidos neste Edital de Abertura e demais Editais publicados no decorrer do processo.

LEIA-SE:

O Diretor-Presidente da FENAC S/A - Feiras e Empreendimentos Turísticos, Sociedade Anônima de Economia Mista Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, por este Edital, que realizará Concurso Público, através de provas seletivas de caráter competitivo, sob a coordenação técnico-administrativa da Fundação La Salle, para o provimento de Empregos e formação de cadastro de reserva para o seu quadro de pessoal, com admissão sob o regime CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do art. 173, inciso II da Constituição Federal ou regime vigente na data de admissão. O Concurso Público será executado pela Fundação La Salle e reger-se-á pela Lei Municipal nº 333/2000 e suas alterações, no que compete à reserva de vagas para Pessoa Com Deficiência, Decreto Municipal nº **10.387/2022** e suas alterações, que dispõe sobre o regulamento geral de concursos públicos, pelas Leis Municipais nº 2.797/2015 e nº 3.118/2018, que dispõem sobre as isenções do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, Lei Municipal nº 2.937/2016, que dispõe sobre a reserva de vagas a pessoa negra em concursos públicos e pelas normas e procedimentos contidos neste Edital de Abertura, no **Regulamento Geral de Concursos Públicos da FENAC S/A** e demais Editais publicados no decorrer do processo.

- 2. Retifica o item 5.2 Da Inscrição no Modo de Acesso de Pessoa com Deficiência (PCD), do Edital de Abertura nº 01/2022, considerando a inclusão de dois subitens, conforme segue:**

ONDE SE LÊ:

- 5.2.1** A Pessoa Com Deficiência (PCD) que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal; Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelos Decretos Federais nº 5.296/2004 e demais atualizações, da Lei Federal nº 12.764/12, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.368/1, pelo Decreto Federal nº 9.508/2018 e demais atualizações e pela Lei Municipal nº 333/2000 e demais atualizações, é assegurado o direito de inscrição para os empregos deste Edital, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possui.
- 5.2.2** A Pessoa Com Deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia,

- horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, salvo caso de atendimento especial previamente estabelecido neste Edital.
- 5.2.3 No ato da inscrição, através do formulário eletrônico de inscrição, o candidato deverá optar por participar pelo modo de acesso de Pessoa Com Deficiência - PCD, bem como declarar, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, comprovando-a por atestado médico e preencher o Anexo II deste Edital, caso necessite de atendimento especial para a realização das provas objetivas, sendo entregue tal documentação através do endereço eletrônico atendimentoespecial@fundacaolasalle.org.br.
- 5.2.4 A data de emissão do atestado médico deve ser no máximo 12 (doze) meses antes da publicação deste Edital, contendo a assinatura do médico, o número de registro no Conselho de Medicina e o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID. No atestado médico relativo à comprovação de deficiência auditiva deverá constar, claramente, a descrição dos grupos de frequência auditiva comprometidos.
- 5.2.5 Não será homologada a inscrição (na condição de Pessoa Com Deficiência) de candidato que descumprir quaisquer das exigências aqui apresentadas.
- 5.2.6 A Pessoa Com Deficiência que não declarar essa condição, por ocasião da inscrição, não poderá, posteriormente, interpor recurso em favor de sua situação.
- 5.2.7 Os candidatos aprovados, com o resultado final homologado, que no ato da inscrição se declararam como Pessoa Com Deficiência, além de figurar na lista de acesso Universal de classificação, terão seus nomes publicados em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação da lista do modo de acesso Universal.
- 5.2.8 Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 333/2000 e suas alterações, ficam reservadas, às Pessoas Com Deficiência, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, por emprego, nos concursos públicos para provimento de empregos efetivos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.
- 5.2.9 Para fins de homologação das inscrições no modo de acesso de Pessoa Com Deficiência, o atestado médico não será avaliado quanto ao mérito de enquadramento e compatibilidade com o emprego pleiteado.
- 5.2.10 A Pessoa Com Deficiência aprovada no Concurso Público, quando convocado, deverá submeter-se à avaliação por comissão médica da FENAC, a qual terá decisão terminativa sobre o enquadramento do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência capacitante para o exercício das funções do emprego pleiteado.
- 5.2.11 A avaliação pela comissão médica da FENAC ocorrerá sem o envolvimento da Fundação La Salle, à qual caberá prover as condições de acessibilidade para a realização das provas objetivas pelos candidatos com deficiência.
- 5.2.12 A Pessoa Com Deficiência, depois de nomeada, será acompanhada por equipe multidisciplinar da FENAC, que avaliará durante o contrato de experiência a compatibilidade entre as atribuições do emprego e sua deficiência.
- 5.2.13 Caso a avaliação prevista no item 5.2.10 conclua pelo não enquadramento de Pessoa Com Deficiência, a mesma passará a concorrer apenas pela ordem de classificação da lista Universal (classificação geral) e não mais pela lista de cotas de Pessoas Com Deficiência.
- 5.2.14 Caso a avaliação prevista no item 5.2.10 conclua pela incompatibilidade entre a deficiência e o exercício das atribuições essenciais do emprego, o candidato será eliminado do Concurso Público.
- 5.2.15 A observância do percentual de vagas reservadas à Pessoa Com Deficiência dar-se-á durante todo o período de validade do Concurso Público, desde que haja candidatos aprovados para os respectivos empregos.
- 5.2.16 O grau de deficiência que possuir o candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez ou como motivação para não realização de suas atribuições legais.
- 5.2.17 Não havendo candidatos aprovados pela cota de Pessoa Com Deficiência em número suficiente para preencher as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados no respectivo emprego, considerando a ordem de classificação do acesso Universal.

LEIA-SE:

- 5.2.1 A Pessoa Com Deficiência (PCD) que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal; Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelos Decretos Federais nº 5.296/2004 e demais atualizações, da Lei Federal nº 12.764/12, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.368/1, pelo Decreto Federal nº 9.508/2018 e demais atualizações e pela Lei Municipal nº 333/2000 e demais atualizações, é assegurado o direito de inscrição para os empregos deste Edital, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possui.
- 5.2.2 A Pessoa Com Deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia,

- horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, salvo caso de atendimento especial previamente estabelecido neste Edital.
- 5.2.3 No ato da inscrição, através do formulário eletrônico de inscrição, o candidato deverá optar por participar pelo modo de acesso de Pessoa Com Deficiência - PCD, bem como declarar, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, comprovando-a por atestado médico e preencher o Anexo II deste Edital, caso necessite de atendimento especial para a realização das provas objetivas, sendo entregue tal documentação através do endereço eletrônico atendimentoespecial@fundacaolasalle.org.br.
- 5.2.4 A data de emissão do atestado médico deve ser no máximo 12 (doze) meses antes da publicação deste Edital, contendo a assinatura do médico, o número de registro no Conselho de Medicina e o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID. No atestado médico relativo à comprovação de deficiência auditiva deverá constar, claramente, a descrição dos grupos de frequência auditiva comprometidos.
- 5.2.5 Não será homologada a inscrição (na condição de Pessoa Com Deficiência) de candidato que descumprir quaisquer das exigências aqui apresentadas.
- 5.2.6 A Pessoa Com Deficiência que não declarar essa condição, por ocasião da inscrição, não poderá, posteriormente, interpor recurso em favor de sua situação.
- 5.2.7 Os candidatos aprovados, com o resultado final homologado, que no ato da inscrição se declararam como Pessoa Com Deficiência, além de figurar na lista de acesso Universal de classificação, terão seus nomes publicados em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação da lista do modo de acesso Universal.
- 5.2.8 Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 333/2000 e suas alterações, ficam reservadas, às Pessoas Com Deficiência, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, por emprego, nos concursos públicos para provimento de empregos efetivos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.
- 5.2.9 A reserva de vagas de que trata o item 5.2.8 será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas, para o respectivo cargo, no concurso público for superior a 4 (quatro).
- 5.2.10 Quando o quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas resultar em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- 5.2.11 Para fins de homologação das inscrições no modo de acesso de Pessoa Com Deficiência, o atestado médico não será avaliado quanto ao mérito de enquadramento e compatibilidade com o emprego pleiteado.
- 5.2.12 A Pessoa Com Deficiência aprovada no Concurso Público, quando convocado, deverá submeter-se à avaliação por comissão médica da FENAC, a qual terá decisão terminativa sobre o enquadramento do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência capacitante para o exercício das funções do emprego pleiteado.
- 5.2.13 A avaliação pela comissão médica da FENAC ocorrerá sem o envolvimento da Fundação La Salle, à qual caberá prover as condições de acessibilidade para a realização das provas objetivas pelos candidatos com deficiência.
- 5.2.14 A Pessoa Com Deficiência, depois de nomeada, será acompanhada por equipe multidisciplinar da FENAC, que avaliará durante o contrato de experiência a compatibilidade entre as atribuições do emprego e sua deficiência.
- 5.2.15 Caso a avaliação prevista no item 5.2.10 conclua pelo não enquadramento de Pessoa Com Deficiência, a mesma passará a concorrer apenas pela ordem de classificação da lista Universal (classificação geral) e não mais pela lista de cotas de Pessoas Com Deficiência.
- 5.2.16 Caso a avaliação prevista no item 5.2.10 conclua pela incompatibilidade entre a deficiência e o exercício das atribuições essenciais do emprego, o candidato será eliminado do Concurso Público.
- 5.2.17 A observância do percentual de vagas reservadas à Pessoa Com Deficiência dar-se-á durante todo o período de validade do Concurso Público, desde que haja candidatos aprovados para os respectivos empregos.
- 5.2.18 O grau de deficiência que possuir o candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez ou como motivação para não realização de suas atribuições legais.
- 5.2.19 Não havendo candidatos aprovados pela cota de Pessoa Com Deficiência em número suficiente para preencher as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados no respectivo emprego, considerando a ordem de classificação do acesso Universal.

3. Retifica o subitem 5.3.2 do item 5.3 Da Inscrição no Modo de Acesso de Pessoa Negra (PN), do Edital de Abertura nº 01/2022, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

5.3.2 Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.937 de 31 de maio de 2016, fica assegurado a Pessoa Negra, inscrita e aprovada com o resultado final homologado, a reserva do percentual de 15% (quinze por cento) das vagas, por emprego, disponíveis e das que vierem a surgir no decorrer da validade deste Concurso Público, comprovado mediante histórico escolar, para certificar-se que o candidato frequentou escola pública durante todo o seu período escolar ou foi aluno detentor de bolsa de estudos na rede privada.

LEIA-SE:

5.3.2 Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.937 de 31 de maio de 2016 e com o Regulamento Geral de Concursos Públicos da FENAC S/A, fica assegurado a Pessoa Negra, inscrita e aprovada com o resultado final homologado, a reserva do percentual de 15% (quinze por cento) das vagas, por emprego, disponíveis e das que vierem a surgir no decorrer da validade deste Concurso Público, comprovado mediante histórico escolar, para certificar-se que o candidato frequentou escola pública durante todo o seu período escolar ou foi aluno detentor de bolsa de estudos na rede privada.

Município de Novo Hamburgo/RS, em 29 de setembro de 2022.

Sr. Márcio Daví Jung
Diretor Presidente
FENAC S/A - Feiras e Empreendimentos Turísticos / RS